

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.961 /

“REGULAMENTA A LEI Nº. 8.668, DE 29 DE MAIO DE 2010, QUE ‘DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PASSE ESCOLAR E DE GRATUIDADE NO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

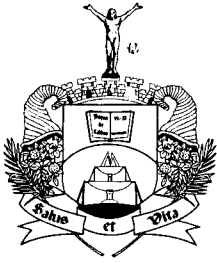
Art. 1º. O desconto de 50% (cinquenta por cento) aos estudantes e professores usuários do Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Poços de Caldas, que se adequarem ao disposto na Lei nº 8.668/10, somente será concedido quando em trânsito de ida e volta às aulas e durante o período letivo.

Art. 2º. Para ter direito ao benefício de que trata a presente lei, o interessado deverá apresentar:

- I - se estudante:
 - a) comprovante de matrícula, com a apresentação do pagamento da mensalidade, no caso da instituição privada, e de declaração assinada pelo diretor do estabelecimento, quando se tratar de escola pública;
 - b) comprovante de frequência escolar assinado pelo diretor do estabelecimento de ensino, público ou privado;
 - c) comprovante de residência.
- II - se professor:
 - a) comprovante de residência;
 - b) declaração do órgão competente, indicando o estabelecimento de ensino de sua lotação, em se tratando de servidor de escola pública, ou registro em Carteira de Trabalho, em se tratando de funcionário de entidade filantrópica.

Parágrafo único. Poderá ser exigida a identificação dos beneficiários citados nos incisos I e II deste artigo, quando em trânsito, para fins de fiscalização, obrigando-se o usuário ao atendimento, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 3º. A quantidade de passes a serem concedidos será custeada conforme disposto no art. 7º da Lei nº 8.668/10, adequada à arrecadação auferida com a exploração de publicidade nos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, os benefícios concedidos anteriormente à vigência da Lei nº 8.668/10, aos professores e estudantes da rede pública.

Art. 4º. A aquisição dos passes escolares será concedida, gradativamente, na seguinte ordem:

- I – aos estudantes universitários;
- II – aos estudantes do ensino fundamental, médio e pós-médio;
- III – aos estudantes de cursos técnicos ou profissionalizantes;
- IV – aos estudantes de cursos supletivos;
- V – aos professores do ensino fundamental, médio, pós-médio e de educação de jovens e adultos (supletivo), das escolas públicas municipais e estaduais, e de escolas mantidas por entidades filantrópicas.

Parágrafo único. A logística a ser implantada, visando o atendimento aos interessados no benefício, será determinada e amplamente divulgada pela empresa concessionária.

Art. 5º. Aos atiradores do Tiro de Guerra, no horário de 5 às 9 horas, desde que fardados, será concedida a gratuidade no sistema Integrado de Transporte Coletivo de Passageiros, independentemente da apresentação de qualquer documento.

Art. 6º. Fica a Secretaria Municipal de Defesa Social incumbida da fiscalização e do controle do disposto neste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE AGOSTO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


DEMILTON VACARELLI
Secretário Municipal de Defesa Social